



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202505070001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE065.2024-DIV

O(A) Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, junto ao Orgão Gerenciador Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.533.656/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) HERBENSON MARQUES GOMES, portador do CPF nº CPF/MF Nº 025.***.***-88, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor VP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, localizado na Avenida Pacífico, 731, Sala 403, Cidade Alpha, Eusébio – CE, Cep: 61.765-850, inscrito no CNPJ/MF Nº 39.836.020/0001-32, representado(a) pelo(a) Senhor(a) Paulo Victor Santos Penha, inscrito no CPF nº 046.***.***-16 indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS ESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº PE065.2024-DIV, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, dependentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado no montante de R\$ **31.075.416,00 (trinta e um milhões e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais)** as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12M³	LOCACAO	HR	64800.0	135,09	8.753.832,00
Especificação: CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12M³, COM 02(DUAS) PORTAS, A DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU						

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6





	GRANDE AVARIA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: DISPONIVEL OS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.					
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY	LOCACAO	HR	9600.0	193,87	1.861.152,00
	Especificação: CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO TIPO SKY, COM SUPORTE PARA A TROCA DE LÂMPADA EM POSTE DE ALTA TENSÃO, COM 2 (DUAS) PORTAS A DIESEL. EM PREFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, IMPOSTOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA POR CONTA DA CONTRATADA, E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNOS DISPONIVEIS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.					
3	CAMINHÃO COMBOIO COM CARGA MÍNIMA DE 3.000L DE DIESEL	LOCACAO	HR	2400.0	124,65	299.160,00
	Especificação: CAMINHÃO COMBOIO COM CARGA MÍNIMA DE 3.000 (TRÊS MIL) LITROS DE DIESEL. EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, IMPOSTOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA POR CONTA DA CONTRATADA, E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNOS DISPONIVEIS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.					
4	CAVALO TRUCK COM PRANCHA 3 (TRÊS) EIXOS:	LOCACAO	HR	7200.0	263,28	1.895.616,00
	Especificação: CAVALO TRUCK COM PRANCHA 3 (TRÊS) EIXOS; CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
5	CAMINHÃO MUNCK, COM CAPACIDADE DE 15.0000KG, COM DUAS PORTAS A DIESEL:	LOCACAO	HR	4800.0	384,49	1.845.552,00
	Especificação: CAMINHÃO MUNCK, TIPO GUINDASTE, PARA TROCA DE LÂMPADAS EM POSTE DE ALTA TENSÃO, COM CAPACIDADE DE 15.000KG COM 02 (DUAS) PORTAS A DIESEL. EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO; IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA POR CONTA DA CONTRATADA, E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNOS DISPONIVEIS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.					
6	CAMINHÃO PIPA, IGUAL OU SUPERIOR A 7.000L DE TANQUE:	LOCACAO	HR	16800.0	141,36	2.374.848,00
	Especificação: CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 7.000 LITROS DE TANQUE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ÁGUA TRATADA. EM PREFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, IMPOSTOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA, EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6





	POR CONTA DA CONTRATADA, E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNOS DISPONIVEIS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.					
7	ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV:	LOCACAO	HR	9600.0	183,96	1.766.016,00
	Especificação: ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
8	MINI CARREGADEIRA DE PNEUS, CAPACIDADE NOMINAL NÃO INFERIOR A 680KÇ:	LOCACAO	HR	2400.0	99,54	238.896,00
	Especificação: MINI CARREGADEIRA DE PNEUS, CAPACIDADE NOMINAL NÃO INFERIOR A 680KÇ, OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
9	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV:	LOCACAO	HR	9600.0	212,03	2.035.488,00
	Especificação: MOTONIVELADORA, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
10	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV:	LOCACAO	HR	9600.0	189,23	1.816.608,00
	Especificação: PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 150 CV; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
11	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 80 CV, 4X4:	LOCACAO	HR	19200.0	105,74	2.030.208,00
	Especificação: RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA ACIMA DE 80 CV, 4x4 OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
12	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO;	LOCACAO	HR	4800.0	160,74	771.552,00
	Especificação: ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO PÉ DE CARNEIRO: OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO;	LOCACAO	HR	2400.0	170,81	409.944,00
	Especificação: ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVÉL POR CONTA DA CONTRATANTE.					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6





14	ROLO TIPO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPILADO, CILINDRO MISTO, LISO, DE 03 A 10 TONELADAS:	LOCACAO	HR	2400.0	146,73	352.152,00
Especificação: ROLO TIPO TANDEM VIBRATÓRIO AUTOPROPILADO, CILINDRO MISTO, LISO, DE 03 A 10 TONELADAS; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
15	TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA ACIMA DE 140 CV, 4X4, COM GRADE DE ARADO 18 DISCOS/ROÇADEIRA:	LOCACAO	HR	16800.0	94,57	1.588.776,00
CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
16	TRATOR DE ESTEIRAS TIPO D6, POTÊNCIA ACIMA DE 160 CV:	LOCACAO	HR	9600.0	192,53	1.848.288,00
Especificação: TRATOR DE ESTEIRAS TIPO D6, POTÊNCIA ACIMA DE 160 CV; OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ESTADIA DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
17	CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6M³	LOCACAO	HR	9600.0	123,68	1.187.328,00
Especificação: CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 6M³, COM 02(DUAS) PORTAS, A DIESEL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO, ADESIVADO COM A LOGOMARCA DO MUNICIPIO, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. TRECHO: A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA COM QUILOMETRAGEM LIVRE. TURNO SEMANAL: DISPONIVEL OS 07 DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS.						

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
- São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SECRETARIA REGIONAL DO PECEM DE GOVERNO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP deverão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656





4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE SERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por qualquer período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a emissão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656





5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da qualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a viabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e lotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que viabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

I. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

1.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 07 de maio de 2025





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP:
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.
CNPJ: 07.533.656/0001-19.



HERBENSON MARQUES GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CNPJ/MF Nº 07.533.656/0001-19

VP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 39.836.020/0001-32
PAULO VICTOR SANTOS PENHA
CPF Nº 046.*.***-16**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 374-577-1672
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.656/0001-19



Ata nº 202505070001/2025

Última atualização 13/05/2025

Local: São Gonçalo do Amarante/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/05/2025 **Data de assinatura:** 07/05/2025 **Vigência:** de 07/05/2025 a 07/05/2026

Id ata PNCP: 07533656000119-1-000008/2025-000001 **Fonte:** M2A tecnologia

Id contratação PNCP: [07533656000119-1-000008/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Arquivos Histórico

Nome	Data
Ata de registro de preço	13/05/2025
Termo de convocação	13/05/2025
Extrato	13/05/2025

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.